



# **Prefeitura de São Bento do Sul**

## **Estado de Santa Catarina**



VETO N° 02/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Assunto: Veto ao Projeto

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

Consubstanciado nas disposições do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, informo aos Nobres Edis que decidi apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Legislativo, que “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pastor Adolf Prinz”

Embora louvável a intenção da proposição, o veto se impõe por inconstitucionalidade formal, uma vez que a referida Associação de Pais já foi reconhecida de utilidade pública por meio da Lei nº 1927, de 24 de agosto de 2007.

Diante disso, não resta alternativa senão vetar integralmente o projeto, pela proposição já existir no ordenamento jurídico municipal.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores, renovo votos de elevada estima e consideração, devolvendo o assunto ao reexame da Câmara de Vereadores

São Bento do Sul/SC, 25 de junho de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua Jorge Lacerda, 75, Centro. – CEP 89.280-902 – São Bento do Sul, SC  
Fone (47) 3631 6000 – [www.saobentodosul.atende.net](http://www.saobentodosul.atende.net)



# Prefeitura de São Bento do Sul

## Estado de Santa Catarina



### PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica acerca do Projeto de Lei nº 31/2025, aprovado por unanimidade pelo Poder Legislativo em 12/06/2025, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pastor Adolf Prinz”, conforme as especificações constantes na proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar que a análise da Assessoria Jurídica se limita aos aspectos legais da matéria, em consonância com sua competência institucional, com base nos documentos que instruem o presente expediente. Assim, não se adentra em questões técnicas ou juízos de valor sobre o mérito da proposta, cuja apreciação compete exclusivamente aos setores especializados.

Pois bem.

Em uma primeira análise ao ordenamento jurídico do Município, verifica-se que a Lei nº 1927, de 24 de agosto de 2007 possui exatamente o mesmo objeto. Vejamos:

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE MUNICIPAL PASTOR ADOLF PRINZ.”**

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Creche Municipal Pastor Adolf Prinz, entidade com sede neste Município, à Estrada Dona Francisca, s/nº, Bairro Dona Francisca, constituída em 02 de junho de 2003, estatuto registrado sob nº 603, fls. 112v do livro A, nº 4 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e registrada na Secretaria da Fazenda Nacional do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.036.788/0001-72.*

Não se verifica qualquer inovação ou alteração de status jurídico da entidade que justifique a nova declaração. Trata-se, portanto, de proposição que incorre em vício material, ainda que não haja, formalmente, inconstitucionalidade.

Assim, em face da entidade já deter do reconhecimento, por norma municipal anterior, regularmente aprovada e em vigor, desnecessária a sobreposição de normas com o mesmo conteúdo e objeto, pois contraria os princípios da boa técnica legislativa e da consolidação do ordenamento jurídico.

Diante do exposto, sob o prisma jurídico e constitucional, especialmente à luz do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, opina-se pelo voto integral ao Projeto de Lei nº 31/2025.

Salvo melhor juízo, esta é a orientação da Assessoria Jurídica, elaborada com base nas informações e documentos disponibilizados.

São Bento do Sul/SC, 25 de junho de 2025.

Maiane F. de Miranda  
Assessora Jurídica